

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009254-84.2019.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Vega Shopping Center S/A**  
 Executado: **Adriano Souza Moraes e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Fernando Chacon de Souza (28835)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2023/031494-0 dirigi-me em 23/09 - às 10:00 hs., na Rua Dante Zanini, 296/300, Pq. Bandeirantes, nesta; procedi a **AVALIAÇÃO** dos imóveis conforme autos em anexo. Certifico após, que no imóvel de nº 296, procedi a **INTIMAÇÃO** da ocupante/locatária ALBECI FARIAS DE OLIVEIRA, do inteiro teor que lhe li, aceitando cópias e deixou de exarar ciente. Certifico mais, que no imóvel de nº 300, procedi a **INTIMAÇÃO** da requerida SILVIA MARÁ MORAES e de seu marido ANTONIO SOUZA MORAES, do inteiro teor que lhes li, aceitando cópias e exarando ciente. **NADA MAIS.**

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 26 de setembro de 2023.

número de Cotas: agrupado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
 Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## **AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Proc. 1009254-84.2019.8.26.0625

Aos dias 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de Taubaté, eu, Oficial de Justiça FERNANDO CHACON DE SOUZA, infra-assinado, em diligência a Rua Dante Zanini, 296, Pq. Bandeirantes, nesta, em cumprimento ao r. Mandado expedido do Proc. acima, oriundo da 3ª Vara Cível movida por VEJA SHOPPING CENTER S/A contra ADRIANO SOUZA MORAES, após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO** do seguinte bem imóvel:- Inicialmente segundo a Matrícula nº 67444 do Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel possui a seguinte descrição:- “PRÉDIO Nº 296, na Rua Dante Zanini, onde mede 5,00m, com fundos correspondentes, onde confronta com o lote 162, por 25,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pela lado direito de que da rua olha para o imóvel com o prédio nº 290, e pelo lado esquerdo com prédio de nº 300, encerrando uma área de 125,00m<sup>2</sup>; cadastrada na Prefeitura Municipal sob BC nº 4.3.056.630.001”. Constato, que a casa trata-se de sobrado. Constato que, o imóvel encontra-se em área urbana, situada no Parque Bandeirantes, em Rua asfaltada, com ponto de ônibus próximo, escola, iluminação pública e comércio por distância máxima de 500m.. Após a verificação da área, **AVALIO o imóvel em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**. E, para constar, passei a lavrar o presente auto que segue assinado digitalmente por mim, Oficial de Justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9248, Taubaté-SP - E-mail: taubate3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## **AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Proc. 1009254-84.2019.8.26.0625

Aos dias 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de Taubaté, eu, Oficial de Justiça FERNANDO CHACON DE SOUZA, infra-assinado, em diligência a Rua Dante Zanini, 300, Pq. Bandeirantes, nesta, em cumprimento ao r. Mandado expedido do Proc. acima, oriundo da 3ª Vara Cível movida por VEJA SHOPPING CENTER S/A contra ADRIANO SOUZA MORAES, após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO** do seguinte bem imóvel:- Inicialmente segundo a Matrícula nº 67445 do Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel possui a seguinte descrição:- “PRÉDIO Nº 300, na Rua Dante Zanini, onde mede 5,00m, com fundos correspondentes, onde confronta com o lote 162, por 25,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pela lado direito de que da rua olha para o imóvel com o prédio nº 296, e pelo lado esquerdo com prédio de nº 310, encerrando uma área de 125,00m<sup>2</sup>; cadastrada na Prefeitura Municipal sob BC nº 4.3.056.550.001”. Constatado, que a casa é térrea. Constatado que, o imóvel encontra-se em área urbana, situada no Parque Bandeirantes, em Rua asfaltada, com ponto de ônibus próximo, escola, iluminação pública e comércio por distância máxima de 500m.. Após a verificação da área, **AVALIO o imóvel em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. E, para constar, passei a lavrar o presente auto que segue assinado digitalmente por mim, Oficial de Justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009254-84.2019.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Vega Shopping Center S/A**  
 Executado: **Adriano Souza Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RITA DE CASSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS**

Vistos.

I – Fls.440: Cientifique-se a parte credora, facultada manifestação.

II – Os imóveis penhorados são de propriedade dos devedores (e cônjuges) SÍLVIA e ANTÔNIO (fls.420 e 422), que estão assistidos nos autos por advogado (fls.446), tendo sido anotada a representação processual nesta ocasião.

Ambos foram intimados pessoalmente da penhora (fls.442) e das avaliações em R\$290.000,00 (matrícula n. 67.444) e R\$180.000,00 (matrícula n. 67.445) (fls.443/444).

Manifeste-se a parte credora em 15 (quinze) dias sobre os valores atribuídos aos bens.

III – No mais, está-se no aguardo da vinda das matrículas com as penhoras averbadas (fls.434).

IV – Int.

Taubaté, 28 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**